



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Número do Processo - SISLOG

114513

Número do Processo - SEI

202500005016830

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI [202500005016830] e SISLOG [114513]
-------------------------------	---

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023
------------------------------------	---

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Obras de Engenharia - Contratação de empresa de engenharia para Implantação de loteamentos do município de Jaraguá - GO.
2.2. Regime de Execução	Empreitada por preço unitário. Esse regime de execução foi adotado em função da incerteza nas quantidades a serem executadas, que podem variar ao longo da obra. Também são justificativas para a adoção desse regime, a maior flexibilidade do contratante para controlar as despesas, já que o pagamento se dá por medição, de acordo com as quantidades aprovadas pela Fiscalização, e a precisão na fiscalização e controle, com pagamentos proporcionais ao que foi efetivamente executado, evitando pagamentos indevidos ou antecipados.
2.3. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Não Parcelada, lote único.
2.4. Natureza da execução do objeto	Não contínua.
2.5. Característica do objeto	Obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.6. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.7. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado imediatamente após a publicação do Contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, a vigência do Contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.8. Prazo de execução do serviço	O prazo de execução contratual é de 6 (seis) meses, contados imediatamente a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Tabela 1: Resumo do orçamento

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	491.518,23
2	LOTEAMENTO LAVÍNIA CARDOSO	2.872.962,69
2.1	CANTEIRO	242.150,49
2.2	TERRAPLENAGEM	1.048.220,06
2.3	PAVIMENTAÇÃO	520.013,49
2.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	125.713,42
2.5	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	917.731,83
2.6	SINALIZAÇÃO	19.133,40
3	LOTEAMENTO DENILSON AVELAR	4.445.527,61
3.1	CANTEIRO	256.363,42
3.2	TERRAPLENAGEM	2.469.493,48
3.3	PAVIMENTAÇÃO	879.992,28
3.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	226.377,43
3.5	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	582.207,63
3.6	SINALIZAÇÃO	31.093,37
	TOTAL SEM BDI	6.207.265,58

	TOTAL DO BDI	1.602.742,95
	TOTAL GERAL	7.810.008,53

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 7.810.008,53 (Sete milhões, oitocentos e dez mil, oito reais e cinquenta e três centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Anexo a este Termo de Referência consta a planilha de orçamento da obra. As marcas e modelos indicados no projeto são utilizados exclusivamente como padrão técnico de referência para a aceitação da proposta, sendo admitida a apresentação de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que haja a devida comprovação de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência estabelecida no projeto.

3.6. A CONTRATADA deverá considerar nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto da contratação consiste na implantação de loteamentos no município de Jaraguá - GO, sendo:

1. Residencial Denílson Avelar: O parcelamento prevê a implantação de 325 lotes populares, destinado a doação a famílias de baixa renda, 02 áreas públicas municipais e 01 área verde, sendo peça técnica fundamental integrante do programa social Meu Lote Meu Sonho, conforme Lei municipal nº 1.497/2022;
2. Residencial Lavínia Cardoso: O parcelamento prevê a implantação de 174 lotes populares, destinado a doação a famílias de baixa renda, 01 área pública e 01 área verde, sendo peça técnica fundamental integrante do programa social Meu Lote Meu Sonho, conforme Lei municipal nº 1.497/2022.

Figura 1: Croqui de Implantação dos Loteamentos



4.2. O objeto contratado deverá atender as especificações do **Projeto Executivo e Memorial Descritivo**, anexados a este Termo de Referência.

De forma sucinta a obra consiste em:

1. Terraplenagem das vias e áreas de circulação, com corte, aterro e compactação;
2. Implantação de sistema de drenagem pluvial, contemplando drenagem superficial (meios-fios, sarjetas e bocas de lobo) e profunda (galerias e caixas de passagem);
3. Pavimentação asfáltica das vias internas, conforme projetos executivos e normas técnicas vigentes.

4.3. Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a Fiscalização deverá ser antecipadamente notificada e deverá opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela CONTRATADA, quanto a guarda e emprego dos referidos materiais.

4.4. Compete à CONTRATADA providenciar a implantação e manutenção de placas e sinais de advertência, orientação e indicação de desvios, visíveis durante o dia e à noite. A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a implantação de sinais correntes que julgar necessários, para a segurança de veículos e pedestres.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de promover o ordenamento territorial e a expansão urbana planejada do município, assegurando qualidade de vida aos futuros moradores. Localizados em áreas estratégicas, os Loteamentos Populares Residencial Denílson Avelar e Residencial

Lavínia Cardoso foram concebidos de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, garantindo que o crescimento urbano ocorra de forma estruturada, segura, funcional e ambientalmente sustentável. A iniciativa busca atender à crescente demanda habitacional e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, por meio da implantação de infraestrutura urbana adequada. Além disso, os empreendimentos desempenham um papel essencial na promoção da inclusão social, ao oferecer moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade, muitas das quais atualmente residem em áreas de risco ou sem acesso aos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais:

6.1. A presente contratação deverá atender ao que determina a versão mais atualizada das leis, normas e resoluções federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive as citadas no Projeto e no Memorial Descritivo. Seguem algumas dessas normativas:

- ABNT NBR 9781:2013 – Tubos de concreto para drenagem e esgotos.
- DNIT ES 103:2009 – Revestimento em concreto asfáltico.
- DNIT ES 136:2010 – Tratamento superficial duplo.
- DNIT ES 280:2012 – Execução de obras de drenagem.
- GOINFRA DRENURB/PavGOINFRA – Padrões técnicos para pavimentação urbana (sub-base, base, CBUQ, TSD).
- ABNT NBR 9649:1986 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.
- ABNT NBR 12222:2017 – Drenagem urbana – Diretrizes para projeto.
- ABNT NBR 12218:2017 – Projeto de bocas de lobo e poços de visita.
- GOINFRA DRENURB – Critérios para dimensionamento, sarjetas, bueiros e dissipadores.
- ABNT NBR 12217:1994 – Projeto de sistema público de abastecimento de água.
- ABNT NBR 5626:2022 – Instalações prediais de água fria.
- SANEAGO PAD 02 – Manual técnico para redes de distribuição de água (profundidades, materiais, ligações).
- ABNT NBR 9648:1986 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.
- ABNT NBR 7229:1993 – Projeto, construção e operação de fossas sépticas.
- ABNT NBR 13969:1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar.
- Normas SANEAGO – Padrões para ramais, caixas de inspeção e declividades.
- ABNT NBR 5410:2004 + A2:2020 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 15129:2012 – Iluminação pública – Requisitos.
- Normas Equatorial Goiás – Padrões para postes, redes aéreas e subterrâneas.
- ABNT NBR 9050:2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário e espaços urbanos.
- ABNT NBR 16537:2016 – Acessibilidade em vias públicas.
- Resolução CONAMA nº 01/1986 – EIA/RIMA.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 – Licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 303/2002 – APPs (complementada pelo Código Florestal).
- Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) – Proteção de áreas verdes e APPs.

- PCA/RAS – Exigências da Secretaria de Meio Ambiente de Jaraguá/GO.

6.2. Devem ser observadas, no que for aplicável, as normas internacionais consagradas editadas pela ASTM– American Society for Testing and Materials e as prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.3. Casos omissos serão definidos pela Fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Requisitos de segurança:

6.2. A CONTRATADA deverá garantir que a obra seja executada em consonância com as normas de segurança vigentes, tais como:

- NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-4: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;
- NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12: Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-35: Trabalho em altura.

6.5. A CONTRATADA será responsável pela:

a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18.

b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.

c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial

Requisitos de sustentabilidade:

6.6. Em conformidade com as exigências legais e regulatórias, informamos que todo o processo de licenciamento ambiental será de responsabilidade do Município de Jaraguá.

6.7. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre eles:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Sistemas de segregação, coleta e reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD), com foco na sustentabilidade e na minimização do impacto ambiental;
- Transporte seguro e adequado dos resíduos para locais licenciados para tratamento e descarte.

6.8. De acordo com o Art. 45, da Lei 14.133/21 as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.9. CONTRATADA deverá, conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Garantia da contratação:

6.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

6.12. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Matriz de Risco

6.13. Para garantir a adequada gestão dos riscos inerentes à execução do contrato, foi elaborada a Matriz de Risco, na qual são identificados, avaliados e distribuídos os principais riscos entre as partes, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esse instrumento permite a mitigação de incertezas, proporcionando maior segurança e previsibilidade na execução contratual. A Matriz de Risco se encontra anexado a este Termo de Referência e deverá ser observado pelas partes durante toda a vigência do contrato.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a prestação de serviço:

7.1. O prazo para a prestação do serviço contratado é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, os motivos e impedimentos para a não realização do serviço técnico no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, e estará sujeito à aprovação da Fiscalização do Contrato, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços ou de suas etapas na data determinada, a empresa poderá sofrer as sanções cabíveis citadas no tópico 11 deste Termo de Referência, e em situações de caso fortuito e força maior, deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da entrega do objeto.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado no volume de orçamento e planejamento:

Tabela 2 - Cronograma Físico-Financeiro Sem Desoneração

ITEM	SERVIÇO	VALORES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	491.518,23 6,29%	141.538,80 28,80%	171.828,06 34,96%	93.833,16 19,09%	46.488,92 9,46%	27.526,13 5,60%	10.283,16 2,09%
2	LOTEAMENTO LAVÍNIA CARDOSO	2.872.962,69 36,79%	1.059.203,10 36,87%	1.201.278,40 41,81%	283.938,81 9,88%	225.277,12 7,84%	103.265,27 3,59%	-
2.1	CANTEIRO	242.150,49 3,10%	89.275,98 36,87%	101.250,93 41,81%	23.932,06 9,88%	18.987,70 7,84%	8.703,81 3,59%	-
2.2	TERRAPLENAGEM	1.048.220,06 13,42%	419.288,02 40,00%	628.932,04 60,00%	-	-	-	-
2.3	PAVIMENTAÇÃO	520.013,49 6,66%	-	104.002,70 20,00%	260.006,75 50,00%	156.004,05 30,00%	-	-
2.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	125.713,42 1,61%	-	-	-	50.285,37 40,00%	75.428,05 60,00%	-
2.5	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	917.731,83 11,75%	550.639,10 60,00%	367.092,73 40,00%	-	-	-	-

2.6	SINALIZAÇÃO	19.133,40 0,24%	-	-	-	-	19.133,40 100,00%	-
3	LOTEAMENTO DENILSON AVELAR	4.445.527,61 56,92%	1.048.247,43 23,58%	1.357.165,86 30,53%	1.113.195,64 25,04%	466.922,49 10,50%	306.884,50 6,90%	153.111,69 3,44%
3.1	CANTEIRO	256.363,42 3,28%	60.450,03 23,58%	78.264,65 30,53%	64.195,45 25,04%	26.926,35 10,50%	17.697,33 6,90%	8.829,60 3,44%
3.2	TERRAPLENAGEM	2.469.493,48 31,62%	987.797,39 40,00%	987.797,39 40,00%	493.898,70 20,00%	-	-	-
3.3	PAVIMENTAÇÃO	879.992,28 11,27%	-	-	263.997,68 30,00%	439.996,14 50,00%	175.998,46 20,00%	-
3.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	226.377,43 2,90%	-	-	-	-	113.188,72 50,00%	113.188,72 50,00%
3.5	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	582.207,63 7,45%	-	291.103,82 50,00%	291.103,82	-	-	-

					50,00%			
3.6	SINALIZAÇÃO	31.093,37 0,40%	-	-	-	-	-	31.093,37 100,00%
	TOTAL SIMPLES COM BDI	7.810.008,53	2.248.989,33	2.730.272,32	1.490.967,61	738.688,53	437.695,90	163.394,84
	PERCENTUAL SIMPLES	100%	28,80%	34,96%	19,09%	9,46%	5,60%	2,09%
	TOTAL ACUMULADO COM BDI		2.248.989,33	4.979.261,65	6.470.229,26	7.208.917,79	7.646.613,69	7.810.008,53
	PERCENTUAL ACUMULADO		28,80%	63,75%	82,85%	92,30%	97,91%	100%

7.2.1. Caso não seja possível a finalização do serviço na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. O cronograma proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de prestação de serviço:

7.3. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA no Residencial Lavínia Cadoso (latitude: -15.7611861° e longitude: -49.3457941°) e no Residencial Denílson Avelar (latitude: -15,728236° e longitude: -49,341687°).

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618, do Código Civil, com início após o recebimento definitivo da obra e deve cobrir todos os materiais e serviços, cujos defeitos sejam resultado de falhas de execução por parte da empresa CONTRATADA.

7.5. Além da responsabilidade civil, o Engenheiro também pode ser responsabilizado na esfera criminal (por crimes diretamente ligados ao exercício da profissão) e administrativa, em caso de descumprimento do Código de Ética Profissional, ou pelo uso ilegal da profissão, Art. 6º da Lei 5.194/66 de 24 de Dezembro de 1966 (Regulamentação do exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo) e Lei 6.496 de 7 de Dezembro de 1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Dinâmica de prestação do serviço:

7.6. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, salvo determinação justificada pela fiscalização do contrato, sendo seu início determinado a partir da emissão da ordem de serviço.

7.7. A localização das instalações provisórias (nelas incluídos, quando necessário, barracões, sanitários, contêineres em geral, almoxarifados, placas de identificação de obra etc.) obedecerá à programação a ser aprovada pela Fiscalização.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da CONTRATADA

8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação do serviço, que deverá ser executado no prazo de 6 (seis) meses (excetuando-se eventuais paralisações), a Administração Pública se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre cada etapa da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável. O acompanhamento das atividades realizadas e a aprovação por parte da Fiscalização não eximem a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem caracterizam responsabilidade técnica solidária da SEINFRA.

8.2. A CONTRATADA deverá seguir os projetos e documentos orientativos da execução dos serviços, anexados a esse Termo de Referência, bem como as orientações das normas técnicas vigentes da ABNT e outras (estejam referenciadas ou não neste instrumento) que tenham referência com o serviço a ser realizado, além de portarias, instruções de serviços e outros regramentos administrativos da SEINFRA.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços e todos os controles tecnológicos (ensaios, testes, verificações etc.) preconizados nas normas pertinentes, arcando com os custos deles até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme boletins de medição aprovados mensalmente pela Fiscalização.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE (através da Fiscalização), junto da documentação de medição e sempre que solicitado, um cronograma atualizado do serviço previsto versus executado, além dos cronogramas físico e físico-financeiro atualizados para o remanescente da obra. Deverá ainda apresentar diariamente, por meio eletrônico, o diário de obras dos serviços em andamento/finalizados com detalhamento de todas as frentes de serviço, de acordo com modelos estabelecidos pela SEINFRA.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente à Fiscalização, sempre que solicitado, todos os documentos necessários ao cumprimento e acompanhamento contratual, tais como fichas de ensaios de controle tecnológico, cronograma, plano de trabalho, e outros mais que porventura sejam solicitados.

8.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à SEINFRA a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

8.7. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser realizada pela CONTRATADA sem autorização da Fiscalização.

8.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos destes até que sejam efetuados os pagamentos das medições mensais realizadas pela Fiscalização.

8.9. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, nos locais das obras, um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEINFRA, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados. Os Fiscais do Contrato se reportarão diretamente ao(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

8.10. A CONTRATADA deverá dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço contratado, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto aos encargos e obrigações de ordem trabalhista e previdenciária.

8.11. A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de funcionários, se ficar constatada insuficiência de mão de obra, que poderia causar atraso no cronograma de execução e consequentemente atraso na entrega dos serviços.

8.12. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA e deverão estar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança de Trabalho vigentes.

8.13. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. E também deverá apresentar uma listagem com os nomes dos componentes da(s) equipe(s), comprovando sua experiência através da apresentação da documentação pertinente (cópia da carteira de trabalho, currículos dos membros da equipe de nível superior, ARTs de obras com mesma similaridade, etc).

8.14. A qualquer momento, a Fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição imediata de qualquer membro da equipe, caso este venha a demonstrar falta de capacidade para a execução dos serviços, assim como comportamento incompatível com as tarefas a serem executadas.

8.15. Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Ataque dos Serviços (Plano de Trabalho), considerando as condições dos locais de execução dos serviços, diretrizes de projeto, normas técnicas e o cronograma a ser seguido, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes do início dos serviços. O cronograma apresentado neste Termo de Referência tem caráter orientativo e caso seja necessário, pode ser alterado pela CONTRATADA com autorização da Fiscalização.

8.16. Os equipamentos e veículos, utilizados na obra, deverão estar adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás e da SEINFRA, conforme modelo a ser apresentado oportunamente pela Fiscalização.

8.17. A CONTRATADA deverá providenciar, em tempo hábil, após a emissão de Ordem de Serviço, todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista.

8.17.1. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devem ter nível tecnológico adequado e ser equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

8.17.2. Deverá ser retirado do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização da SEINFRA.

8.17.3. Caso seja constatado atraso no cronograma e verificada a necessidade de aumento dos equipamentos para recuperação do tempo perdido, a CONTRATADA deverá mobilizar mais equipamentos para a execução do serviço.

8.18. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, ficando a Fiscalização do Contrato impedida de realizar a próxima ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.19. A CONTRATADA deverá, sem ônus para a SEINFRA, desmanchar e refazer os serviços que não forem aceitos, quando for constatado, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia dos serviços, o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço à vista das especificações estabelecidas.

8.20. A CONTRATADA deverá instalar placa de obra em local definido pela Fiscalização do Contrato, antes de iniciados os trabalhos, e mantê-la até a conclusão de todos os serviços do Contrato, sendo sua retirada o último serviço a ser realizado.

8.21. A CONTRATADA deverá manter constante e permanente vigilância sobre a obra ou serviço em execução, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham sofrer as mesmas, até o recebimento, por meio de Termo de Recebimento emitido pela Fiscalização.

8.22. A CONTRATADA deverá manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca da SEINFRA e do ESTADO DE GOIÁS.

8.23. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

8.24. A CONTRATADA deverá proceder, no final das obras e/ou serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

8.24.1. A medição final estará sujeita, entre outros motivos, à aceitação pela Fiscalização dos serviços de desmobilização, limpeza, remoção e restauração do local.

8.25. Os serviços somente serão considerados liberados para fins de faturamento por parte da CONTRATADA após a devida análise, aprovação e medição pela Fiscalização.

8.26. A CONTRATADA deverá dotar seus empregados e os das Subcontratadas, quando houver, de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, deverá cercar todos os trabalhadores das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, assegurando que todos os componentes de suas equipes de trabalho, ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, tenham acesso a esses equipamentos de

segurança e proteção individual, cumprindo e respondendo às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

8.27. A CONTRATADA deverá pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a SEINFRA, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas, quando houver.

8.27.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.28. A CONTRATADA assumirá, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

8.29. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros em razão da execução do Contrato, sendo que, a Fiscalização ou o acompanhamento do Contrato pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

8.31. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados da SEINFRA e dos Órgãos Públicos de Controle Interno e Externo.

8.32. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos projetos, especificações e desenhos, sendo permitido fornecê-los a terceiros para qualquer finalidade apenas mediante prévia e expressa autorização da SEINFRA, exceto para os Órgãos Públicos de Controle Interno e Externo.

8.33. Fica a CONTRATADA ciente de que, na execução de suas atividades, não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; à Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

8.34. A CONTRATADA deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos gerados ao longo das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como objetivo criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela CONTRATADA, contemplando, no mínimo:

- A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- Segregação correta dos resíduos, conforme classificações legais;

- Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e conforme especificações técnicas de cada material;
- Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para essa atividade;
- Alternativas para a destinação final dos resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental e atendendo à legislação.

8.35. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela SEINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nas cláusulas de cunho socioambiental deste documento.

8.36. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do Contrato com suas Subcontratadas redações que contenham as obrigações constantes das cláusulas de cunho socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

8.37. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

8.38. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.39. A CONTRATADA não poderá divulgar ou fornecer dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não será permitido utilizar o nome da SEINFRA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização.

8.40. Além de outras responsabilidades definidas em Contrato, a CONTRATADA se obriga a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU e outros órgãos, o Contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA; a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SEINFRA; a apresentar à SEINFRA, na assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), devendo estes serem reapresentados, na medida de sua atualização, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; a manter em campo engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do Contrato; a estar ciente da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto 9.837/2021.

8.41. A CONTRATADA deverá observar e ser responsável pelo cumprimento de todas as obrigações delineadas neste Termo de Referência.

Comunicação

8.42. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do Contrato

8.43. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.44. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do Contrato

8.45. O Contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Estes agentes serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do Contrato.

Fiscalização Técnica

8.46. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.47. O Fiscal Técnico acompanhará o Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.48. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do Contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

8.49. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.50. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.51. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.52. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

9.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, conforme os itens efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, garantindo a correta aferição do avanço da obra. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme o Acórdão nº 2622/2013 do TCU e nos termos do art. 62 c/c art. 63, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto (obra)

9.2. Concluída a obra, a CONTRATADA cientificará a CONTRATANTE por meio de notificação entregue ao gestor do Contrato, para a entrega e aceitação da obra.

9.3. O objeto do presente Contrato será recebido de acordo com o Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.1. Do recebimento provisório:

- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.2, ou do término do prazo de execução contratual, o gestor do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
- Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do Contratante receberá a obra provisoriamente, lavrando o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

- Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.
- Caberá à CONTRATADA, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.
- O “Termo de Recebimento Provisório” só será emitido com a entrega do as built pela

CONTRATADA. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEINFRA, por meio da Fiscalização do Contrato, deverá receber da CONTRATADA a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, a CONTRATADA deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues em dois formatos: editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

9.3.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela CONTRATANTE será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.
- No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.
- No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.
- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.3.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidão e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado em notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.
- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidão e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

- Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto, no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo definido na notificação emitida pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para a correção dos defeitos será definido de acordo com a complexidade da solução necessária à correção do serviço.

Atesto da execução do objeto

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.8. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.9. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.9.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.10. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.10.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.10.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.13.2. os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.13.3. o período respectivo de execução do Contrato;

9.13.4. o valor a pagar; e

9.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.14. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.15. O pagamento final do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17.2. Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.20. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Correção em caso de atraso no pagamento

9.21. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{Vp} \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Custo da Construção) / 100.

Do reajuste do Contrato

9.22. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado (GOINFRA RODOVIÁRIA 02/2025). Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	A seleção do fornecedor será realizada com o critério de menor preço.
10.2. Forma de adjudicação	<p>Por lote (lote único).</p> <p>A contratação da obra será realizada com a adjudicação do objeto por Lote único. Conforme o Art. 47 da Lei 14.133/21, transscrito acima, o parcelamento deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A decisão pela não divisão do objeto em lotes se justifica pelo fato de que a fragmentação do serviço resultaria em custos mais elevados para o Estado e a divisão em lotes poderia comprometer tanto a qualidade quanto o prazo de entrega, tornando imperativa a contratação de uma única empresa ou consórcio.</p>
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	<p>Sim. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Justificando-se a necessidade de permitir a participação de consórcios, destaca-se que a execução do contrato exige a integração de conhecimentos, competências e especializações complementares de diferentes áreas, fundamentais para atender plenamente às exigências técnicas do projeto. Além disso, considerando a complexidade e o alto valor da contratação, a formação de consórcios possibilita a união de esforços e recursos de múltiplas empresas, garantindo maior robustez financeira e operacional. Essa abordagem amplia a competitividade do certame, assegura uma distribuição mais equilibrada dos riscos entre os participantes e favorece a inovação, promovendo a eficiência na execução do contrato e a entrega de soluções mais qualificadas.</p>

10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias.
--	--------------------

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Como o valor estimado da presente contratação é maior que R\$4.800.000, não serão assegurados os benefícios dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou físicas que se identifiquem como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsão do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

Exigências de habilitação

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação econômico-financeira

10.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED.

10.11. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1(um).

10.12. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.13. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.14. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação.

10.15. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto nº 7.581/2011.

10.16. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.17. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.18. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

10.19. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.20. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica nos serviços pertinentes.

10.20.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.20.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da SEINFRA.

10.20.3. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

10.21. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como CONTRATADA principal ou como Subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Qualificação Técnico Operacional: A Lei 14.133/2021, que estabelece normas de licitação e contratos administrativos, traz em seu artigo 30 a possibilidade de exigência de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, especialmente em obras e serviços de engenharia. A exigência de atestado único para comprovação da qualificação técnico-operacional é fundamentada na necessidade de garantir que a empresa contratada possua a capacidade técnica e experiência necessária para executar a obra com qualidade e dentro do prazo estipulado. A justificativa pode ser construída com os seguintes pontos:

1. Complexidade e Responsabilidade: obras de infraestrutura podem envolver uma série de desafios técnicos e logísticos. A comprovação de qualificação técnica garante que a empresa possui experiência anterior em projetos similares, o que é fundamental para a execução eficiente e segura da obra;
2. Risco de Atrasos: prazo curto aumenta a pressão sobre a execução, e a falta de experiência pode levar a atrasos, que, por sua vez, podem acarretar penalidades e custos adicionais. O atestado de qualificação técnica atua como um filtro para evitar que empresas sem a devida capacidade se comprometam com o prazo;
3. Garantia de Qualidade: a comprovação de experiência em obras anteriores assegura que a empresa tem familiaridade com os padrões exigidos e com as práticas adequadas de execução, contribuindo para a qualidade final do trabalho;
4. Transparência e Competitividade: a exigência de atestado único promove um ambiente de concorrência mais saudável, onde empresas qualificadas competem em igualdade de condições, aumentando a confiança no processo licitatório.

Portanto, a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional em atestado único é uma medida que visa proteger o interesse público, assegurando que a obra seja realizada de forma eficiente, dentro do prazo e com a qualidade necessária.

Tabela 3: Quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE EXIGIDA	OBSERVAÇÃO
1	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E MICROREVESTIMENTO	29.231,16M ²	14.615,58M ²	ATESTADO ÚNICO, NÃO PERMITIDO A SOMA DE ATESTADOS

2	EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL	1.445,71M	722,85M	ATESTADO ÚNICO, NÃO PERMITIDO A SOMA DE ATESTADOS
---	----------------------------------	-----------	---------	---

10.21.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

10.21.1.1 A ausência da apresentação da CAO para atestados emitidos a partir da data mencionada somente será aceita mediante apresentação de justificativa formal emitida pelo CREA regional competente, referente ao local de execução dos serviços.

10.22. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.23. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.25. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 10.21, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

10.26. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

10.27. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Subcontratação

10.28. Considerando a natureza da contratação, serão passíveis de subcontratação, desde que atendam aos limites e condições do item 10.29, os seguintes serviços:

- Ensaios e controles tecnológicos de materiais e serviços (como controle de compactação, caracterização de solos, ensaios de resistência de pavimentos e concretos);
- Execução da sinalização horizontal e vertical, incluindo fornecimento e instalação de placas, pintura viária e dispositivos de segurança;

- Locação de máquinas e equipamentos com operador, para apoio a atividades auxiliares, como transporte de materiais e movimentações internas;
- Atividades acessórias de drenagem superficial, como assentamento de meios-fios, execução de sarjetas e bocas de lobo.

10.29. A subcontratação será permitida para os serviços listados no item 10.28, bem como para outros serviços de caráter acessório, especializado ou complementar, desde que, em qualquer caso, haja justificativa da CONTRATADA e aprovação prévia da Fiscalização do contrato. A subcontratação será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. No caso de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços realizados pelas subcontratadas, devendo apresentar à Fiscalização os respectivos contratos assinados. Compete à CONTRATADA assegurar que suas subcontratadas mantenham regularidade fiscal e trabalhista, bem como observem integralmente as normas de segurança e a legislação aplicável. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Seção 12.

Visita técnica facultativa

10.30. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.31. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa licitante.

10.32. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.33. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.34. A proposta comercial deverá, sob pena de não ser levada em consideração, ser elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, com o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

10.34.1. Planilha Orçamentária com apresentação clara e organizada dos quantitativos, seus preços unitários, valores parciais e preço global. Além disso, é fundamental garantir a rastreabilidade dos cálculos, permitindo verificar como cada item foi calculado e vinculado aos critérios e metodologias adotadas.

10.34.2. Composição do BDI utilizado na formação do preço de venda de um serviço ou obra.

10.34.3. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI etc.).

10.34.4. Na planilha de orçamento da SEINFRA foi adotado o BDI sem desoneração de 27,21% (vinte e sete vírgula vinte e um porcento) e com desoneração de 32,31% (trinta e dois vírgula trinta e um porcento).

10.34.5. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.34.6. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado à CONTRATANTE. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da CONTRATADA, seus percentuais serão retirados pela comissão de contratação e será recalculada a proposta.

10.34.7. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.34.8. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal Nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo 01: Matriz de Risco

11.2. Anexo 02 : Orçamento

11.3. Anexo 03: Projetos - Loteamento Lavínia Cardoso

11.4. Anexo 04: Memoriais e Laudos - Loteamento Lavínia Cardoso

11.5. Anexo 05: Projetos - Loteamento Denilson Avelar

11.6. Anexo 06: Memoriais e Laudos - Loteamento enilson Avelar

11.7. Anexo 07: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)

11.8. Anexo 08: Registro de propriedade do imóvel e Licença Ambiental - Loteamento Lavínia Cardoso

11.9. Anexo 09: Registro de propriedade do imóvel e Licença Ambiental - Loteamento Denilson Avelar

SEÇÃO 12- MULTAS E SANÇÕES

12.1. Será imposta multa à CONTRATADA nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades:

QUADRO DE MULTAS - Não conformidades				
ITEM	DESCRÍÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	REINCIDÊNCIA	MULTA
1	Ausência do Engenheiro Residente sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
2	A não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
3	Falta de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
4	Existência de passivos ambientais no trecho motivados pelas obras e não recuperados	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
5	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a	0,5% (cinco décimos por

	atualização do diário da obra		cada reincidência	cento) do valor do Contrato
6	ATRASO no envio de informações e documentações solicitadas pela SEINFRA (Quando houver)	Imediatamente após a ocorrência	Sem acréscimo	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
7	Utilização de equipamento laboratorial ou de obras, da EXECUTORA, em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
8	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido nas normas e instruções técnicas pertinentes.	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
9	Descumprimento de legislação e normativos relacionados à segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
10	Não atendimento das exigências técnicas	Imediatamente após a	Acréscimo de 50% do valor, a	1% (um por cento) do valor

	complementares contidas na licença ambiental	ocorrência	cada reincidência	do Contrato
11	A execução de qualquer serviço previsto no Contrato fora dos padrões das normas técnicas aplicáveis. Não eximindo a CONTRATADA de refazê-los	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	Retenção integral do valor do serviço não conforme até a execução dentro dos padrões.
12	A constatação pela SEINFRA da existência de colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato do colaborador por desacordo. Substituição imediata do trabalhador em desacordo.
13	Não atendimento de qualquer solicitação realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, relativas a cumprimento ou ajuste de obrigação contratual	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato

15	Ausência ou deficiências na sinalização e manutenção dos desvios e caminhos de serviço	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por item de sinalização em desacordo. Substituição imediata do item ou elemento de sinalização ou sua devida adequação.
16	Descumprimento aos demais termos deste documento, do Contrato, orientações de projeto ou da FISCALIZAÇÃO e normas técnicas	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato